



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2022

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeito do Município, Rodrigo Pinheiro, **Anteprojeto de Lei para reduzir temporariamente a alíquota do Impostos sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre as transmissões a título oneroso prevista no inciso II do artigo 332 da LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2009 – que institui o Código Tributário Municipal.**

JUSTIFICATIVA

Tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei para reduzir temporariamente a alíquota do Impostos sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre as transmissões a título oneroso prevista no inciso II do artigo 332 da LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2009 – Código Tributário Municipal.

O presente Anteprojeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa conceder redução temporária de alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos -ITBI. Considerando os impactos causados pela pandemia da Covid-19, o presente projeto tem o desígnio de oportunizar aos contribuintes que diante da difícil situação econômica e que não conseguiram recolher o ITBI, realizarem a quitação da sua obrigação e, conseqüentemente, garantir a propriedade do seu imóvel. Nessa perspectiva, Caruaru intenta conceder redução temporária da alíquota de ITBI de 3%, conforme consta atualmente no inciso II do art. 332 do Código Tributário Municipal, para 1,0% (um por cento), aos contribuintes, que peticionarem até a data de 27/12/2022 e realizarem a quitação da obrigação à vista.

Dê-se ciência as autoridades mencionadas neste requerimento.

Caruaru, 21 novembro de 2022.

Anderson Correia – PP
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI / 2022

EMENTA: Reduz temporariamente a alíquota dos Impostos sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre as transmissões a título oneroso prevista no inciso II do artigo 332 da LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2009 – que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1º Fica reduzida a 1,0% (um por cento) a alíquota do Imposto sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre as transmissões previstas no inciso II do artigo 332 da LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, para recolhimento em cota única.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2022, a contar da sua vigência.

Art. 2º Para concessão do benefício, o contribuinte deverá formalizar o requerimento até o dia 27 de dezembro de 2022 na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Que a Secretaria da Fazenda disponibilize o pagamento parcelado de ITBI, em até 24 parcelas no cartão de crédito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 21 de novembro de 2022.

Anderson Correia – PP
Vereador